

LEI MUNICIPAL N.º 1.391/2015

BAYEUX/PB, 15 de maio de 2015

(Projeto de Lei Ordinária N.º 02/2015 – Vereador Roni Alencar)

Proíbe a venda e/ou comercialização de refrigerantes e similares nas cantinas e/ ou lanchonetes, bem como o consumo em qualquer dependência das escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Fundamental ou Médio, do município de Bayeux.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda e/ou comercialização de refrigerantes e similares nas cantinas e/ou lanchonetes instaladas em escolas públicas e privadas de educação infantil, fundamental e médio, bem como o consumo em qualquer dependência das unidades de ensino do município de Bayeux.

Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir esta Lei pagará multa de 30 (trinta) UFR-BY e, no caso de reincidência, perderá a licença ou alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A arrecadação dos valores, provenientes das multas geradas, serão aplicados em campanhas educativas contra a obesidade infantil.

Art. 3º As Secretarias de Educação e Saúde do município serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento da presente norma.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 15 de maio de 2015.

Dr. Expedito Pereira
Prefeito